



## Município de Itapemirim

**Lei nº 2699/2013**  
Executivo Municipal

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE TREINAMENTO, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:**

**A Prefeita Municipal de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o município autorizado a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES para a instalação de Agência de Treinamento, objetivando atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, conforme minutas de convênios a serem firmados entre o município e as mencionadas entidades, em anexo a esta lei.

**§ 1º.** Os respectivos convênios poderão ser firmados de forma conjunta ou separados, a critério do município, em conformidade com os seus recursos orçamentários e os interesses da municipalidade e poderão ser dissolvidos mediante aprovação do Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

**Art. 2º** - Os convenientes, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL se responsabilizarão pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo município, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da Agência de Treinamento: pelo corpo docente e por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da respectiva capacitação profissional dos munícipes, bem como pela prestação dos serviços técnicos e tecnológicos a serem oferecidas às indústrias da região.



## Município de Itapemirim

**§ 1º.** A gestão administrativa e operacional da Agência de Treinamento ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, devendo esse fornecer relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas na consecução deste convênio, conforme ajustado com o Município.

**Art. 3º** - O Município disponibilizará imóvel próprio ou alugado, conforme necessidade de espaço físico indicado pelos convenientes para a implantação da Agência de Treinamento, com todo o mobiliário necessário para o seu perfeito funcionamento, tais como: aluguéis, impostos se for o caso, energia, água, serviços de conservação, limpeza e segurança, provimento de internet e divulgação de todos os cursos programados. Além disso, terá que disponibilizar também os recursos humanos que irão atuar nas áreas administrativas e operacionais, não cabendo nenhum ônus para os demais convenientes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, 16 de maio de 2013.

  
**Viviane da Rocha Peçanha Sampaio**  
Prefeita Municipal